



EMENDA Nº - PLENÁRIO

(MPV n° 1.153, de 2022)

(ao PLV n° 10, de 2023, decorrente da MPV n° 1.153, de 2022).

Suprima-se o § 5º do Artigo 280 à Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, previsto no Art. 1º do PLV n° 10, 2023, proveniente da Medida Provisória n° 1.153, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O §5º previsto no Art. 280, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, previsto no Art. 1º do Projeto de Lei de Conversão n° 10, de 2023, não é favorável para que aos guardas municipais possam exercer o poder de polícia de trânsito como fazem atualmente, pois os guardas municipais não estão conceituados no Código de Trânsito. Tal situação além de trazer consequências financeiras para os municípios, com a redução na arrecadação, também trarão consequências jurídicas e administrativas, pois haverá inúmeros processos e recursos contra multas emitidas anteriormente.

Destaca-se que os guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública Brasileiro (Artigo 9º da Lei n° 13.675/2018), possuem as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, conforme inciso VI, Art. 5º do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/2014).

Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Julgamento do RE 658.570/MG TEMA 472, fixou a seguinte tese: “*é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas*”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Por tais motivos é que oferecemos a presente emenda, que busca a solução de problema causado pela emenda acrescentada à redação original da MPV nº 1.153, de 2022.

Ciente da importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Senadores para o seu acolhimento.

Sala das Sessões,.

Senador **RENAN CALHEIROS** - MDB/AL